



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201869100106	Distribuição: 07/06/2018
Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031	Competência: Itabi/Comarca de Gararu
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: MARINALVA DE REZENDE SANTANA
Endereço: RUA ÁREA 500 E ÁREA 600
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000
Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE
Requerente: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA
Endereço: RUA AREA 500 A AREA 600
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000
Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA JOAO PESSOA
Complemento: SALA 105
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130
Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

07/06/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201869000371 da(o) Gararu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201869000371	Distribuição: 04/06/2018
Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031	Competência: Gararu
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA
Endereço: RUA AREA 500 A AREA 600
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000
Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE
Requerente: MARINALVA DE REZENDE SANTANA
Endereço: RUA ÁREA 500 E ÁREA 600
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000
Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA JOAO PESSOA
Complemento: SALA 105
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

04/06/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201869000371, referente ao protocolo nº 20180604102301317, do dia 04/06/2018, às 10:23 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUÍZO DA COMARCA DE GARARU- SERGIPE

RAIMUNDO GRIGORIO SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 018065225-78, e a senhora **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 000.716.225-19, residentes e domiciliados na Rua área 500 a área 600, s/n, Zona Rural Itabi-SE, CEP 49870-000, através de seu Advogado e procurador (procuração anexa), com escritório localizado em Aracaju/SE, na Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviêdo Teixeira, 2º andar, sala 219, Centro, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem à presença de Vossa Meritíssima propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ nº 09248608000104, podendo ser encontrada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031205, Tel: 2138614600 Fax: 2240-9073, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, no seu artigo 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Assim, em tese, os Requerentes não precisavam se submeter às vias administrativas das seguradoras conveniadas do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Nº:

121621999

RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.
ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.
PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. **O Beneficiário do Seguro obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa.** A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o

STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade”.

Em que pese essa assertiva, os requerentes fizeram o requerimento administrativo, tendo encaminhado à requerida todos os documentos que lhes foram requeridos, mas mesmo assim lhes foram informado que a documentação era insuficiente para o pagamento da indenização.

Importante salientar que, via de regra, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação, e quando pagam não cumprem a legislação vigente, pagando valor menor que o devido, prorrogando ao máximo a data do crédito. Logo, o requerente não resta obrigado a receber valor inferior ao legal ou valor algum pela via administrativa, ficando assim explícito o interesse de agir.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS LEGAIS

No dia **18 de janeiro de 2016**, por volta das 04h, o filho dos requerentes de nome JOÃO EVERTON GRIGÓRIO DE SANTANA foi vítima de acidente automobilístico, vindo a óbito no local do acidente, fato devidamente levado ao conhecimento da autoridade policial, conforme registro de ocorrência anexo.

Os autores procederam ao requerimento administrativo de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), conforme comprova

documentação anexa, no entanto o pedido foi cancelado, sem que houvesse motivos para tal.

Foram vários documentos requeridos e enviados, sem que houvesse uma resposta ao direito reclamado pelos autores, o que culminou com a procura deste poder judiciário visando o reconhecimento e garantia dos direitos dos autores.

Salienta-se que o direito dos Autores consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhes devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte do filho dos mesmos.

DA RELAÇÃO DE CONSUMO – LEI 8.078/1990

Relação de consumo é aquela que tem numa ponta o fornecedor (art. 3º, *caput*), na outra ponta o consumidor (art. 2º) e tem por objeto o fornecimento de um produto ou serviço (art. 3º, §§ 1º e 2º). Caracterizada a relação de consumo deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, até porque as suas normas são de ordem pública e interesse social, ou seja, devem, necessariamente serem observadas.

ARTIGO 2º, *caput*, destinatário final do serviço. A condição de consumidor é gerada pela expressão destinatário final, no caso em análise, destinatário final da indenização prevista no contrato de seguro DPVAT, podendo ser consumidor, tanto a vítima de acidente de trânsito quanto seus beneficiários, como no presente caso.

O artigo 3º do CDC traz o conceito de fornecedor:

“Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” (grifo nosso).”

O mesmo artigo 3º, em seu parágrafo 2º, define serviço:

“Art. 3º

(...);

§2º - “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. (grifo nosso)”

Por este conceito, temos que a relação entre a SEGURADORA RÉ e os destinatários finais da indenização do SEGURO DPVAT caracteriza-se como uma *relação jurídica de consumo*, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos artigos 2º e 3º do CDC. A empresa ré está, portanto, sujeita a obedecer às normas de defesa do consumidor.

Já o artigo 2º do CDC nos informa que: “ **Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.**

Como se observa, no caso em análise, estamos diante de uma relação de caráter consumerista, e, portanto, albergada pelas norma estatuídas pelo Código de Defesa do Consumidor.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Tendo em vista tratar-se de relação de consumo, patente se encontra a possibilidade da inversão do ônus da prova assentada no inciso VIII do art. 6º do CDC, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (sem grifos no original)

O Instituto da inversão do ônus da prova nas relações de consumo é de suma importância, tendo em vista que o modelo tradicional do art. 333 do CPC mostra-se inadequado para regular os meios de prova nas relações de consumo, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa.

Através da leitura do art. 6º, IV, percebe-se que, para que seja invertido o ônus da prova é necessário que se convença o Juiz da verossimilhança das alegações, ou da hipossuficiência do Consumidor, segundo as regras ordinárias de experiências. Pois bem, com relação a hipossuficiência do Requerente, não há o que se discutir, já que o Consumidor é sempre hipossuficiente em relação ao Fornecedor.

Em relação à verossimilhança das alegações, esta se mostra evidente através dos fatos acima declinados e a vasta documentação acostada.

Portanto, presentes os requisitos necessários à inversão do ônus da prova, o que assim se requer, para que recaia sobre a Requerida o ônus de provar que os fatos não ocorreram como relatados.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – LEI 6.194/74

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/1974, dispõe sobre o seguro pessoal de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, também conhecido como DPVAT. Os danos sofridos dão ensejo a indenizações, que são pagas às vítimas ou, no caso de sua morte, ao seu

cônjuge ou herdeiros (art. 4º). O artigo 5º estatui que as indenizações são motivadas pela simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

No que se refere ao valor da indenização, assim estatui o Art. 3º da Lei 6194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/2007 e 11.945/2009:

“Art . 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

(omissis)

Consoante as provas ora acostadas, principalmente a certidão de óbito e o registro de ocorrência policial, indubitavelmente que os requerentes, por conta do acidente que vitimou o filho dos mesmos, têm direito no pagamento, por parte da requerida, do valor estipulado pelo inciso I do art. 3º da Lei 6.194/74, acima citado.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto acima, requerem:

- a)** O recebimento da presente ação.
- b)** A citação do requerido para que, se desejar, responda aos termos da presente ação.
- c)** Os benefícios da Justiça Gratuita, visto se declararem pobres nos termos legais, estando, inclusive, cientes das sanções por falsas declarações.
- d)** A inversão do ônus probatório, em face do que preceitua o artigo 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor.
- e)** O pagamento de indenização do seguro DPVAT, segundo os valores estabelecidos no art. 3º, inciso I da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente.
- f)** A condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais, estas, caso existentes.

Os Autores pretendem provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, sem exclusão de nenhum, em especial pela juntada de documentos e perícia, caso necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00.

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju, Sergipe, 04 de julho de 2018

ADIMERON LOUREIRO LIMA
OAB/SE 4.397



Adimeron Loureiro
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Raimundo Gregório de Santana, brasileiro(a),
estado civil casado, profissão lavrador, CPF 018.065.225-78
E-mail _____, Tel: _____
endereço Rua Oviêdo 500 a área 600
nº S/n Bairro Zona Rural Cidade Itabati Estado SE
CEP 49870-000

OUTORGADOS: ADIMERON LOUREIRO LIMA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob número 4397, LARYANE SILVA LOUREIRO, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob número 8435, ambos com escritório localizado na Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviêdo Teixeira, 2º andar, sala 219, Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-030.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET AD EXTRA" na sua plenitude e para o foro em geral, de confessar, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, firmar declaração de pobreza, receber, dá quitação, inclusive levantamento de alvará judicial, praticando conjunta ou separadamente todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive para propor qualquer medida judicial, especialmente para Ação de cobrança de aluguel
DEVULT

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2017



OUTORGANTE



Adimeron Loureiro
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Marinalva de Rezende Santana, brasileiro(a),
estado civil Casada profissão Paralela CPF 000.716.225-19
E-mail _____ Tel: _____
endereço Rua Orela Souza Maia 600
nº 517 Bairro Zona Rural Cidade Itali Estado SE
CEP 49810-000

OUTORGADOS: ADIMERON LOUREIRO LIMA, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB/SE sob número 4397, LARYANE SILVA LOUREIRO,
brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob número 8435,
ambos com escritório focalizado na Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviêdo Teixeira, 2º
andar, sala 219, Centro, Aracaju-SE. CEP 49010-030.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET AD EXTRA" na sua plenitude e para o
foro em geral, de confessar, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a
ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, firmar declaração
de pobreza, receber, dar quitação, inclusive levantamento de alvará judicial,
praticando conjunta ou separadamente todos os atos que se fizerem necessários ao
bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com
ou sem reserva de iguais poderes, inclusive para propor qualquer medida judicial,
especialmente para Ação de Substituição de Herdeiro
Quem O Poderar.

Aracaju/SE, 13 de Dezembro de 2017.

Marinalva de Rezende Santana
OUTORGANTE

1.345,920 2.VIA 14/05/2013

INSTITUTO DE REZENDE SANTANA

JOSÉ MARQUES DE REZENDE
ELIZETE MATOS DE ARAÚJO

TIPO-DE 27/02/1967

CT. CASAMENTO Nº 450 LV-3-01 PL. 204
CART. DO BOST. DA COMARCA DE MARACÁ
000.716.225-19





COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

RUA DUQUE DE CAXIAS, 537, CENTRO FONE: (79)3214-0590

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06554.0-000002

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Endereço: RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79)3314-1297

FATO

Data e Hora do Fato: 18/01/2016 - 04:00 até 18/01/2016 - 04:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49870-000

Bairro: MATIAS Cidade: ITABI - SE Circunscrição: COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA REZENDE DE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 046.482.745-04 RG: 21824126 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 10/03/1988 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: DO LAR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: RUA DA FLORESTA Número: 43 Complemento: A

CEP: 49.870-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 79-9 98448151

VÍTIMA

Nome: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA DE RESENDE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 056.292.895-27 RG: 21814538 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 22/06/1990 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTO TAXI Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA : RUA DA FLORESTA Número: 775 Complemento: CASA

CEP: 49.870-000 Bairro: CAPEADO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 07998121653

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML [Guia de Exame](#)

Descrição: GUIA DE EXAME NO MORTO - JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

HISTÓRICO

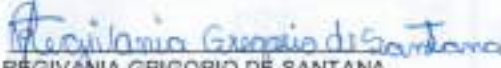
Que, nas primeiras horas do dia de hoje seu irmão JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA de 26 anos, voltava para casa conduzindo a moto, 150, azul, ano 2005 de placa HZT-2551/SE estava em companhia do amigo conhecido como BRENO; que ao chegar nas proximidades do Povoado Matias colidiu com uma carroça carregada de estacas, na colisão, caiu da moto se ferindo

gravemente e foi a óbito no local; que o amigo Bruno foi trazido de ambulância para o HUSE onde continua internado; que o seu irmão não tinha habilitação para dirigir veículo ciclomotor. Pelo exposto pede as devidas providências.

Data e hora da comunicação: 18/01/2016 às 13:08

Última Alteração: 18/01/2016 às 13:16

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


REGIVANIA GRIGÓRIO DE SANTANA
Responsável pela comunicação


Maria das Graças F de Albuquerque
Responsável pelo preenchimento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.181.453-8 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2012

NOME
JOAO EVERTON GREGORIO SANTANA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GREGORIO DE SANTANA
MARINALVA DE RESENDE SANTANA

NATURALIDADE N.S. DA GLORIA-SE DATA DE NASCIMENTO 22/06/1990

DOC ORDEM CT. NASCIM. NR 794 CV. DI. AL. 32

CPF CART DIST COM GARANTIA 056.292.875-27

ASSINATURA DO DIRETOR
EVERETT FERREIRA DA SILVA
Diretor de Reg. do Ident. Dr. Carlos Menezes

LEI Nº 7.116 DE 26/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

JOÃO EVERTON GREGÓRIO SANTANA

CARTERA DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima João Evandro Gregório Santana, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/01/2016 faleceu em 18/01/2016 no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>Raimundo Gregório Santana</u>	<u>Pai</u>	<u>1.491.598</u>	<u>018.065.225-18</u>
2. <u>Marinalva de Foz de Santana</u>	<u>Mãe</u>	<u>1.345.920</u>	<u>000.716.225-19</u>
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima (x) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto a esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese do herdeiro legal ter **ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS**, o **responsável legal** deverá assinar **pelo menor**.
- Caso o herdeiro legal possua **entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS)**, o **beneficiário** deverá assinar normalmente no campo **Assinatura do Declarante**, e o **Representante Legal ou Assistente** deverá preencher e assinar no quadro (1).

DECLARAÇÃO

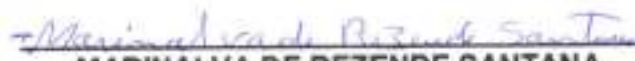
Eu, **RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Gararu/SE, maior, capaz, portador do CPF sob nº 018.065.225-78 e cédula de identidade sob nº. 1.491.598 2ª via expedida pela SSP/SE, em 22/03/2016 e a senhora: **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, brasileira, casada, profissão lavradora, natural de Itabi/SE, maior, capaz, portadora da cédula de identidade Nº: 1.345.920 2ª via, expedida pela SSP/SE em 14/05/2013 e inscrita no CPF sob o Nº:000.716.225-19, residentes e domiciliados na R: Área 500 a Área 600, s/n, zona rural neste município de Itabi - Estado de Sergipe. Em face do declarante não saber assinar, por ser analfabeto, assina a seu rogo Miguel da Rocha Couto, deixando o declarante sua impressão digital polegar direito no final desse encerramento. **DECLARAMOS**, para todos os devidos fins, sob as penas da Lei, Que o Sr. **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO SANTANA**, vitimado no acidente ocorrido em via pública em 18/01/2016, conforme Certidão de Óbito lavrada no Livro:C-04, Fls: 027 sob nº do Termo: 1.097, registrado no Cartório do Ofício Único de Itabi/SE, não deixou filhos, restando como seus únicos herdeiros seus pais os declarantes supra citados nesta declaração. Sendo do conhecimento de todos como atestam aqui duas testemunhas: (1) MIGUEL DA ROCHA COUTO, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº: 005.149.018-88, residente e domiciliado na Rua Nova nº 44, bairro:centro nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe e (2) ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, solteiro, natural de Aracaju/SE, maior, capaz, portador do RG 3.325.666-7 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF sob nº: 033.060.805-35, residente e domiciliado no Loteamento Campo Novo, nº 142 nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe.



ITABI/SE, 19 de agosto de 2016.


RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA

(Assina a rogo do declarante por ser analfabeto: Miguel da Rocha Couto)


MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Testemunhas:


MIGUEL DA ROCHA COUTO


ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME:
JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA

MATRÍCULA:
110890 01 55 2016 4 00004 027 0001097 87

SEXO: Masculino **COR:** Parda **PROFISSÃO:** Mototaxista **ESTADO CIVIL:** Solteiro **IDADE:** 25 Anos

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): Vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa **DIA:** 22 **MÊS:** 06 **ANO:** 1990

NATURALIDADE: N. Sra. da Gloria - Sergipe **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** Inscrito no CPF/MF nº 056.292.895-27 e carteira de identidade RG nº 2.181.453-8 SSP/SE. **ELEITOR:** SIM - Título nº 0237 4411 2119

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e dona MARINALVA DE RESENDE SANTANA, residia em vida na Rua da Floresta, nº 775, bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Estado de Sergipe.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: Dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis, às 04 horas. **DIA:** 18 **MÊS:** 01 **ANO:** 2016

LOCAL DO FALECIMENTO: Em Povoado Mata, termo de Itabi/SE.

CAUSA MORTE: Poli traumatismo, Traumatismo Cranioencefalico, Acidente Motociclista.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO: Cemitério Municipal do Povoado Garamataia, município de Gararu - Sergipe. **DECLARANTE:** Regivania Grigorio de Santana - inscrita no CPF/MF sob nº 046.482.745-04 e RG 2.182.412-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 43 bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Sergipe.

MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. José Raimundo Melo - CRM 0770 **NÚMERO DE DOCUMENTO:** Declaração de Óbito nº 22406017-1

DEIXOU FILHOS: NÃO **DEIXOU BENS:** NÃO **DEIXOU TESTAMENTO:** NÃO

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÃO: Registrado no Livro C/04 - Folhas 027 - Termo Número 1.097.

Cartório do Ofício Único de Itabi
Domingos Sávio Alves de Menezes
Oficial Registrador
Anderson de Souza Santana - Substituto
Av. Manoel Alves de Souza, 321
Bairro Pingo do Ouro - Itabi-SE
(79)-3314-1313
Email: extra.itabi@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITABI(SE), segunda-feira, 25 de janeiro de 2016.

[Assinatura]
Assinatura do Oficial/Substituto

ISENTO DE EMOLUMENTOS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
Registro de Títulos e Documentos



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2017

Carta n°: 10426188

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160432958 ASL-0960266/16
Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

p. 24 Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2017

Carta n°: 10611736

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160432958 ASL-0960266/16
Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/02/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT **0800 022 12 04** ou através do



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta n°: 9398252

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/06/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160432958 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA**COBERTURA** Morte**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS**BENEFICIÁRIO** RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA**CPF/CNPJ:** 01806522578**Posição em 13-12-2017 09:48:57**

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



ASSINE NOSSA NEWSLETTER

Nome	
E-mail	
AC	Cidade
Enviar	



(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)



(<https://www.youtube.com/watch?v=DPVAT5aB7nI0>)
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-1-2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Autoatendimento (/Seguro-DPVAT/autoatendimento)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › SAC DPVAT (/Contato/Sac-DPVAT)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)

Assine nossa Newsletter

Nome	
E-mail	
AC	
Cidade	
Enviar	

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 3160432958

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Benedito Gregório Santana EM 14 / 05 / 2013 E
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.491.598 EXPEDIDO POR _____
 CPF 01.501.529.15-18 CNPJ 00.000.000/0000-00, PROFISSÃO Santana
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Everson Gregório Santana AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 737 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, observando a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodetransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



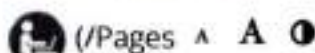
(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages ^ A 0

/Acessibilidade.aspx)



(/Pages

/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas (/Pages

/Documentacao-

Despesas-

Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente (/Pages

/Documentacao-

Invalidez-

Permanente.aspx)

Documento Morte

(/Pages

/Documentacao-

Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-

Para-Pedir-

a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages
/Pague-Seguro.aspx)

**SINISTRO 3160432958 - Resultado de
consulta por beneficiário**

VÍTIMA ILOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA



**Sindicato dos
Trabalhadores
Rurais
Agricultores (as)
Familiares de
Itabira**

Filiado à FETASE



PROGRAMA

Bolsa Família

MARINALVA DE RESENDE SANTANA

16067686806 01

ST 1



Ass. do Associado

Pai Jose Henrique de Rezende

Mãe Elizete Pires de Araujo

Esposa (o) Companheira (o) _____

Raimundo Grigorio de
Santana

CPF 018.065.225-78

Profissão bacharel

STTR de Itabi 3314-1224

Nome Raimundo Gregorio
de Santana
 Data de Nasc 30.02.1964
 Residência ligião matosa
 Naturalidade Itaí-SE
 E. civil casado
 Profissão Agricultor
 C. Prof. _____ Série _____
 Matrícula 2633
 C. Identidade 1.491.998
 CPF 018.065.225-18
 Sócio desde 26.10.2015

PRESIDENTE

SECRETARIO

TESOUREIRO

STTR de Itabi 3314-1224

Ano 2015

Janeiro	Fevereiro	Março
X	X	X
Abril	Mai	Junho
X	X	X
Julho	Agosto	Setembro
X	X	X
Outubro	Novembre	Dezembro
X	X	X

STT R de Itabi

Nome Marinalva de
Rizide Santana
 Data de Nasc 27.02.1967
 Residência R. da Floresta
 Naturalidade Brasileira
 E. civil Casada
 Profissão Barbeadora
 C. Prof. _____ Série _____
 Matrícula 2046
 C. Identidade 1345.920
 C P F 000 716 225-19
 Sócio desde 13.06.2005

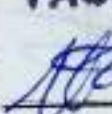
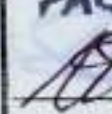
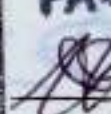
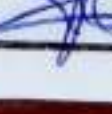
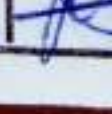
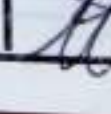
PRESIDENTE

SECRETARIO

TESOUREIRO

STT R de Itabi

Ano 2014

PAGO 	PAGO 	Mar PAGO 
Abr PAGO 	Mai PAGO 	Jun PAGO 
Jul PAGO 	Ago PAGO 	Set PAGO 
Out PAGO 	Nov PAGO 	Dez PAGO 



201811400492

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Gararu****Data:** 04/06/2018**Num. Guia:** 201811400492

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
Desconto:	R\$ N,aN (- NaN
TOTAL	R\$ 605,37

Guia Válida até 24/06/2018

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201811400492

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Gararu****Data:** 04/06/2018**Num. Guia:** 201811400492

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
Desconto:	R\$ N,aN (- NaN
TOTAL	R\$ 605,37

Guia Válida até 24/06/2018

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856400000068 053701560129 018114004924 201806240002



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Gararu****Data:** 04/06/2018**Num. Guia:** 201811400492

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
Desconto:	R\$ N,aN (- NaN
TOTAL	R\$ 605,37

Guia Válida até 24/06/2018

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

04/06/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

concluso{Via Movimentação em Lote nº 201800089}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

06/06/2018

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando que os requerentes residem na cidade de Itabi/SE, determino que a secretaria deste Juízo redistribua o presente processo para a Competência referente ao Distrito de Itabi/SE, e consequentemente volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Gararu**

Nº Processo 201869000371 - Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031

Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Considerando que os requerentes residem na cidade de Itabi/SE, determino que a secretaria deste Juízo redistribua o presente processo para a Competência referente ao Distrito de Itabi/SE, e conseqüentemente volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

(PM)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Gararu**, em 06/06/2018, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001336767-24**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

06/06/2018

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Remessa ao Distrito Judiciário de Itabi

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Fausto De Aguiar Cardoso (Itabi)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

07/06/2018

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Itabi/Comarca de Gararu, sob o nº 201869100106

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Fausto De Aguiar Cardoso (Itabi)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

11/06/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

22/08/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033

Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 22/08/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002044619-21**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

18/09/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO Nº 201869100950

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

18/09/2018

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201869100950 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabi/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201869100950

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 DIAS dias.

Despacho: cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALA 105, 320
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **18/09/2018, às 11:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002290997-42**.

Recebi o mandado 201869100950 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

20/09/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201869100950) de Citação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabi/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201869100950

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 DIAS dias.

Despacho: cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALA 105, 320
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **18/09/2018, às 11:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002290997-42**.

Recebi o mandado 201869100950 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033
MANDADO: 201869100950
DATA DE CUMPRIMENTO: 19/09/2018 00:00

DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA nº 320, SALA 105. BAIRRO: CENTRO. ARACAJU/ SE.
CEP: 49010-130
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Citação Procedimento Comum
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

Não foi citada. Motivo:

CERTIFICO QUE FUI AO LOCAL E INFORMADA QUE O SETOR JURÍDICO DA PARTE,
RESPONDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

[TC4043, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Acaciliana de Souza Alves, Oficial de Justiça**, em **20/09/2018, às 08:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002317863-92**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

21/11/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE Flui o prazo de 15 dias sem manifestação do REQUERIDO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

21/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

13/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante do contido na certidão de p. 54, intime-se as partes autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o endereço atualizado da parte requerida, momento em que deverá informar se há interesse na realização de audiência conciliatória, sob pena de extinção do feito. (RRA)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033

Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do contido na certidão de p. 54, intime-se as partes autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o endereço atualizado da parte requerida, momento em que deverá informar se há interesse na realização de audiência conciliatória, sob pena de extinção do feito.

(RRA)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 13/12/2018, às 15:05:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003121132-12**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

23/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA COMARCA DE GARARU - SERGIPE

Processo nº **201869100106**

RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e MARINALVA DE REZENDE SANTANA já devidamente qualificados nos autos epigrafados, em que contende com **SEGURADORA LIDER**, também qualificada, por conduta de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJE no dia 17 de dezembro de 2018, vem informar novo endereço do reclamando.

Rua da Assembléia, nº 100, 16ºandar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904.

Informa também, não ter interesse na audiência de conciliação.

Nesses termos, requer deferimento.

Aracaju/SE 23 de janeiro de 2019.

ADIMERON LOUREIRO LIMA
Advogado - OAB/SE nº 4.397

KATIANE RESENDE
Estagiária



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033

Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 22/02/2019, às 10:29:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000440362-87**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi citação .

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201969100400 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabi/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969100400

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **12/03/2019, às 20:15:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000579174-95**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201969100400, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua da Assembleia nº 100, 16º andar, Centro,

20011000 - Rio de Janeiro - RJ

AR9981782345G



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201849100106 e mandado nro. 201969100400

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	☒ 1. Não foi encontrado	☒ 2. Não foi entregue	 ANALIA CLAUDIA AL: R. 987 775-0
2ª _____:		☐ 3. Não existe o número	☐ 4. Ausência de documento	
3ª _____:		☐ 5. Outros	☐ 6. Não foi entregue	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.993.830-7		DATA DE ENTREGA
CNPJ LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190502101001241 às 10:10 em 02/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Processo n.º 00000996820188250033

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALVA DE REZENDE SANTANA** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DA REALIDADE DOS FATOS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO DE SANTA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **18/01/2016**.

Desta maneira, os autores genitores do falecido entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, houve a negativa ao pagamento de indenização por morte, uma vez que não houve a entrega da documentação necessária para a regulação do sinistro.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária ao que preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a morte do Sr. **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO DE SANTA**, para fins indenizatórios do referido Seguro.

A ré informa seu desinteresse na realização de audiência, e observa que a carta citatória informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, uma vez que a seguradora não previu acordo na presente demanda, pois houve negativa de pagamento administrativo, já que o evento narrado não tem qualquer relação com acidente de trânsito, consoante se verá.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito da parte Autora, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pela parte Autora não está apta a produzir efeitos jurídicos, uma vez que a mesma não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados, restando a mera narração aleatória desses fatos.

Ressalta ainda a ré que a parte autora não juntou aos autos documentos que comprovem a residência dos mesmos, o que se constitui em ausência de requisito para a inicial.

Sopesando-se a inexistência do laudo de exame de corpo de delito, em que não nos informa se a parte Autora sofreu invalidez PARCIAL e em que grau, portanto, não se alcança a conclusão que sustente a pretensão indenizatória, qual seja a INTEGRALIDADE do prêmio correspondente às vítimas que tenha restado com invalidez TOTAL, e não parcial como se ora requer.

A parte Autora confessou que está com invalidez PARCIAL e não TOTAL, entretanto, ainda assim o mesmo faz jus à INTEGRALIDADE do prêmio, ou seja, a parte Autora pleiteia pelo direito de indenização correspondente as pessoas que tenham restado TOTALMENTE inválidas.

Em que pese a documentação apontada, não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; (...).”

Assim sendo, requer seja indeferida a petição inicial, uma vez que completamente inepta, haja vista que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão e por não apresentar os requisitos necessários, mister

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

a extinção do processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, combinado com artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular², mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos pela primeira autora, a outorga foi realizada por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal³.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

“Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

²Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

³Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 319, VI), portanto, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, na forma do artigo 330, I c/c 485, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese os autores terem juntado aos uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Diferente do que tentar fazer crer os autores, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado, haja vista que não há verossimilhança necessária, pois não consta o laudo de necropsia nos autos.

Dessa forma, sem o auto de necropsia nos autos, o qual informaria o nexo de causalidade entre o acidente e o resultado morte, sua ausência, não comprova que o resultado morte foi causado exclusivamente pelo acidente de trânsito narrado em boletim de ocorrência.

Sopese-se às argumentações, o fato de que não consta documentação do hospital ou necrotério municipal que teria removido o falecido do local, atestando sua morte e seu nexo causal.

Assim, ainda que tenha existido conduta não houve a produção de um resultado, o dano, inclusive na doutrina o autor Cavaliere Filho (2012. p. 49) afirma que o conceito de nexo causal não seria exclusivamente jurídico, sendo primeiramente precedido de leis naturais. Seria o vínculo, a ligação ou relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado.

Só haverá responsabilidade civil se houver um dano a ser reparado. Maria Helena Diniz (2012) ressalta que para que haja dano indenizável, será imprescindível a ocorrência dos seguintes requisitos: a) diminuição ou destruição de um bem jurídico, patrimonial ou moral, pertencente a uma pessoa; b) efetividade ou certeza do dano, pois a lesão não poderá ser hipotética ou conjectural; c) causalidade, já que deverá haver uma relação entre a falta e o prejuízo causado; d) subsistência do dano no momento da reclamação do lesado, ou seja, o dano não pode já ter sido reparado pelo responsável; e) legitimidade: para que possa pleitear a reparação a vítima precisa ser titular do direito atingido; f) ausência de causas excludentes de responsabilidade, porque podem ocorrer danos que não resultem dever ressarcitório, como os causados por caso fortuito, força maior, ou culpa exclusiva da vítima.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexos de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpra salientar que na data de 31 de maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁵.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, na proporção de 50%, uma vez que a sucessão no caso é por linha.

A certidão de óbito não informa que a vítima tenha deixado prole ou companheira, dessa forma, na sucessão por linha e tendo os genitores proposto a demanda, o percentual será de 50% para cada genitor, no valor de R\$ 6.750,00, comprovado que não existem outros beneficiários.

Portanto, repita-se, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar **a qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

⁵Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Informa a ré que, baseando-se na carta citatória, não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, uma vez que a seguradora não previu acordo na presente demanda, pois não houve apresentação de documentação essencial a regulação do sinistro administrativo e a matéria se refere a questão de direito.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial, acerca da ausência do laudo de necropsia, necessário para a identificação do nexo de causalidade, devendo o feito, portanto, ser julgado sem resolução do mérito.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação exposta e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental complementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queiram os autores esclarecer se seriam os únicos beneficiários da vítima ou teriam conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Se têm ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do exposto no artigo do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil, sejam as comunicações dos atos processuais realizadas, exclusivamente, pela expressa indicação, em nome do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na OAB/RR sob o nº **2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GARARU, 24 de abril de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **GARARU**, nos autos do Processo nº 00000996820188250033.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9398249

A/C: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SOMPO SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9398250

A/C: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/06/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9398251

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SOMPO SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9398252

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/06/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2016

Carta nº: 9752033

A/C: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2016

Carta nº: 9753882

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10426188

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160432958 ASL-0960266/16

Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Data Acidente: 18/01/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 06 de Março de 2017

Carta nº: 10611736

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160432958 ASL-0960266/16

Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Data Acidente: 18/01/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/02/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017

Carta nº 11588898

a/c: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017

Carta nº 11589041

a/c: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



-0014-

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SE _____

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARINALVA DE REZENDE SANTANAPORTADOR(A) DO RG Nº 1.345.920EXPEDIDO POR SSP/SEEM 14/05/2012CPF 0000316225-10 / CNPJ 00000000-0000-0000-0000-0000, PROFISSÃO DO LAR

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JORDÃO EVERTON B. SANTANA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)BANCO 47 - AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE 01005629-0☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

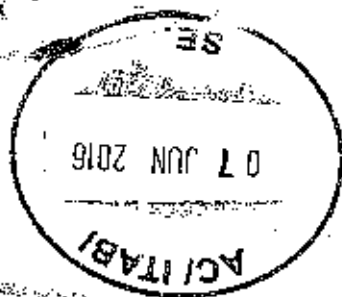
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL ITABÍ/SEDATA 06/06/2016ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Marinalva de Rezende Santana**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

delmo Vieira Freitas
Atendente Comercial III
Matrícula: 8.176.992-6
Gestão de Recursos Humanos





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO: 3160432958 ASL-0960 CAMPO PREENCHIDO PE

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIALVA REZENDE SANTANAPORTADOR(A) DO RG Nº 1.345.980 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 14/05/2013CPF 0000716025-19 /CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃOE RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOÃO EVERTON G. SANTANA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Suscep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO 047 AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 0409629-0
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL ITABI - SE DATA 10/08/2016ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Marivalva de Rezende Santana

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

p. 909 acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

013 01005629-0
 RAYMOND GRIGORIO SANTANA
 04/16 05/20 1
 6361 1708 8015 7969

Banese

Banese

013 01006489-7
 RAYMOND GRIGORIO SANTANA
 04/16 05/20 1
 6361 1712 6911 8104



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 3160432958

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGRADURA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARINALVA DE REZENDE SANTANAPORTADOR(A) DO RG Nº 1.345.920EXPEDIDO POR SSP-SCEM 14 / 05 / 13 ECPF 0000316225-19 / CNPJ 00000000-00000-00, PROFISSÃO SENHA DE CASA

E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOÃO EVERTON LIGORIO SANTANA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

1 Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 043 AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 011005629-0

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

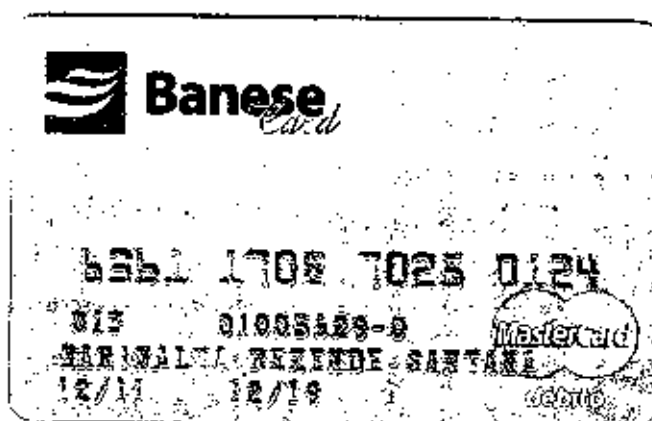
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL ITABYDATA 14 / 12 / 16ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Marinalva de Rezende Santana

1 ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



RECEBIDO
24 JAN 2017
DELPHOS

SEGURIDADA LIDER DPUHT 25 & 21/12/2016 16:21 - 000000021195



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZAPORTADOR(A) DO RG Nº 3491598EXPEDIDO POR SSP-SEEM 22/03/16CPF 018065225-38 / CNPJ _____E RENDA MENSAL DE R\$ 400,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSÉ EVERTON GREGÓRIO SOUZA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistro.

RECEBIDO
24 JAN 2017
DELPHOS

RECEBIDO DPVAT 23 & 21/12/2016 20:21 - 00000001194

☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)BANCO 043 AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01-006489-7☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÍ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL ITABASIDATA 14/12/16

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesa médica-hospitalar.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Banese

6361 1712 6911 8104

013 01006489-7

RAIXONDO GRIGORIO SANTANA

04/16 05/20



0.6/10

RECEBIDO

24 JAN 2017

DELPHOS

SEMPRENDORA LIDER DEPART 23 & 21/12/2016 10:21 - 00000021196



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARINALVA DE RESENDE SANTANA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.345.420 EXPEDIDO POR SSP - SERGIPE EM 14/05/2017
 CPF 0000716225-19 / CNPJ 0000000000-00000000, PROFISSÃO DONA DE CASA
 E RENDA MENSAL DE R\$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE EUGENIO GILBERTO SANTANA AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.



CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 047 AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01005629

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____



CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____



CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____



CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL LAGOA - SERGIPE DATA 13/02/2017ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) MARINALVA DE RESENDE SANTANA

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PEL

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, KARIMUNDO GREGÓRIO DE SANTANA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.491.548 EXPEDIDO POR SSP-SERGIPA EM 22/05/2016
 CPF 0180605228-28 / CNPJ 000000000000000000 / (), PROFISSÃO LAURADOR
 E RENDA MENSAL DE R\$ — () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José FUSTO GREGÓRIO SANTANA AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO 047 AGÊNCIA 013 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01006484-3
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL

LAG- SERGIPE

DATA

13/07/2017

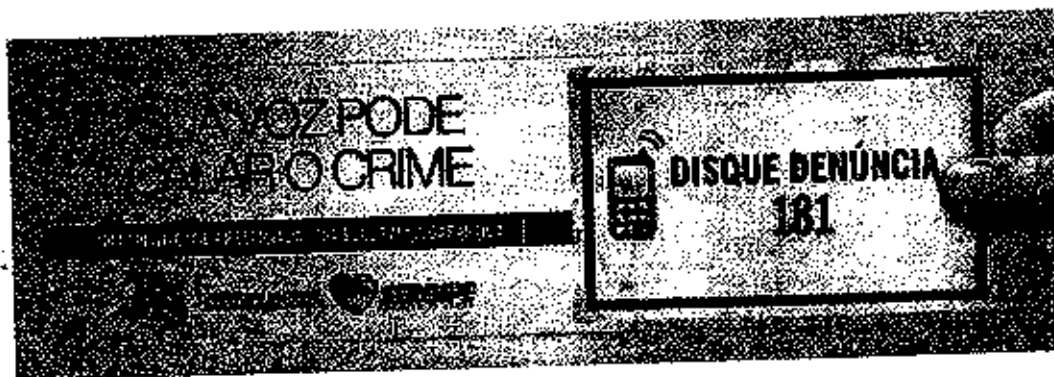
ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

P: Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

RUA DUQUE DE CAXIAS, 537, CENTRO FONE: (79) 3214-0590

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06554.0-000002

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Endereço: RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79) 3314-1297

FATO

Data e Hora do Fato: 18/01/2016 - 04:00 até 18/01/2016 - 04:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49870-000

Bairro: MATIAS Cidade: ITABI - SE Circunscrição: COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA REZENDE DE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 048.482.745-04 RG: 21824126 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 10/03/1988 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: DO LAR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: RUA DA FLORESTA Número: 43 Complemento: A

CEP: 49.870-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 79-9 98448151

VÍTIMA

Nome: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA DE RESENDE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 056.292.895-27 RG: 21814538 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

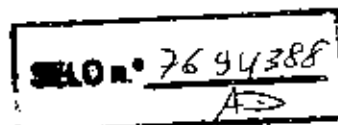
Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 22/06/1990 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: MOTO TAXI Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA : RUA DA FLORESTA Número: 775 Complemento: CASA

CEP: 49.870-000 Bairro: CAPEADO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 07998121653



PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: GUIA DE EXAME NO MORTO - JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

HISTÓRICO

Que, nas primeiras horas do dia de hoje seu irmão JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA de 26 anos, voltava para casa conduzindo a moto, 150, azul, ano 2005 de placa HZT-2551/SE estava em companhia do amigo conhecido como BRENO; que ao chegar nas proximidades do Povoado Matias colidiu com uma carroça carregada de estacas, na colisão, caiu da moto se ferindo

gravemente e foi a óbito no local; que o amigo Bruno foi trazido de ambulância para o HUSE onde continua internado; que o seu irmão não tinha habilitação para dirigir veículo automotor. Pelo exposto pede as devidas providências.

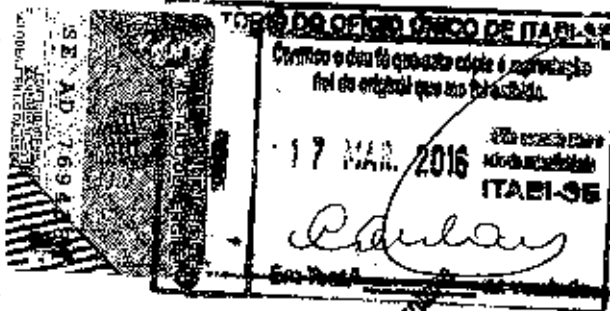
Última Alteração: 18/01/2016 às 13:16.

Data e hora da comunicação: 18/01/2016 às 13:08

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Régivania Grigório de Santana
REGIVANIA GRIGÓRIO DE SANTANA
Responsável pela comunicação

Maria das Graças F. de Albuquerque
Maria das Graças F. de Albuquerque
Responsável pelo preenchimento



Anderson de Souza Santos
Anderson de Souza Santos
Substituto

República Federativa do Brasil



Participação do Poder Judiciário



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO ITABI

DISTRITO ITABI

Certidão de Casamento

CERTIFICO que às fls. V. 226 do livro B. nº 01 e sob o nº de ordem 450

consta o assento de casamento de Raimundo Grigório de Santana

e Dona Marinalva de Rezende

que passa a adotar o nome de MARINALVA DE REZENDE SANTANA

realizado a 09 de novembro de 1985 perante o (uiz) Frei Roberto

Eufrásio de Oliveira

presente as testemunhas Givaldo Joaquim dos Santos e

Maria de Deus Marinho dos Santos Matos

casaram-se sob o regime da comunhão Parcial de bens

O NUBENTE

Estado civil solteiro

Naturalidade Gararu/SE.

Profissão lavrador

Nascido aos 30 de agosto de 1964

filho de Luiz Alves de Santana e

Maria Grigoria de Santana

residente Meia Colonia - Itabi/SE

A NUBENTE

Estado Civil solteira

Naturalidade Itabi/SE.

Profissão prendas domésticas

Nascida aos 27 de fevereiro de 1967

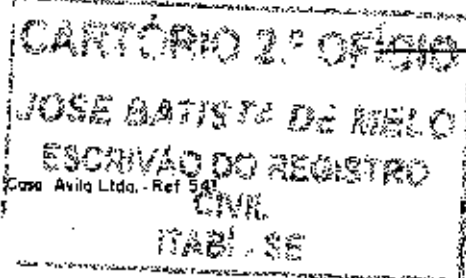
filha de José Marques de Rezende e

Elizete Matos de Aragão

Residente Itabi/SE.

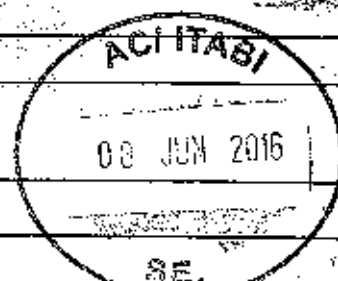
OBSERVAÇÃO

O referido é verdade e dou fé



Itabi 14 de agosto de 1993

O OFICIAL



República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe //

COMARCA DE Cararam //

MUNICÍPIO DE Cararam //

DISTRITO DE São Mateus da Palestina //

Arnaldo Matias dos Santos

Oficial 39 do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO, que, às fls. 32 V do livro A 54, Sob n.º de ordem 734 foi lavrado o assento de nascimento de João Everton-Grigório Santana //

do sexo masculino, nascido no dia 22 de Junho de mil Noventa e Nove (1990) às horas e 10 minutos, em Hospital De Nos e Senhora Da Gloria SA;

filho de Raimundo Grigório De Santana //

e de Dona Marinalva De Resende Santana //

sendo avós paternos Luiz Alves De Santana //

e Dona Maria Grigória De Santana //

e sendo avós maternos José Marques De Resende //

e Dona Elizete Matos De Aragão //

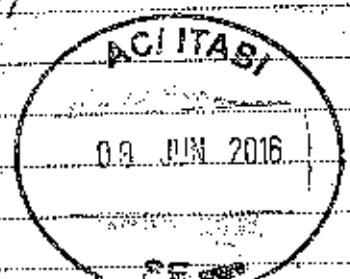
O assento foi lavrado em 25 de Agosto de 1990 tendo sido declarante

o Genitor //

e servida de testemunhas Manoel José dos Santos //

e João Francisco De Sales //

Observações: Registrado De acordo Com Lei //



O referido é verdade e dou fé

São Mateus da Palestina 25 de Agosto de 1990

Adelino Vieira Freitas
Atendente Comercial III
Matrícula 6726/92-6

Arnaldo Matias dos Santos
Oficial



Instituto de Identificação
de Sergipe

RG n.º 2181.453-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME:
JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA

MATRÍCULA:
110890 01 55 2016 4 00004 027 0001097-87

SEXO: Masculino **COR:** Parda **PROFISSÃO:** Mototaxista **ESTADO CIVIL:** Solteiro **IDADE:** 25 Anos

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): Vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove
DIA: 22 **MÊS:** 06 **ANO:** 1990

NATURALIDADE: N. Sra. da Glória - Sergipe
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Inscrito no CPF/MF nº 056.292.895-27 e carteira de identidade RG nº 2.181.453-8 SSP/SE.
ELEITOR: SIM - Título nº 0237 4411 2119

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e dona MARINALVA DE RESENDE SANTANA, residente em vida na Rua da Floresta, nº 775, bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Estado de Sergipe.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: Dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, às 04 horas.
DIA: 18 **MÊS:** 01 **ANO:** 2016

LOCAL DO FALECIMENTO: Em Povoado Mata, termo de Itabi/SE.

CAUSA MORTE: Poli traumatismo, Traumatismo Cranioencefálico, Acidente Motociclista.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO: Cemitério Municipal do Povoado Geramataia, município de Gararu - Sergipe.
DECLARANTE: Regivania Grigorio de Santana - inscrita no CPF/MF sob nº 046.482.745-04 e RG 2.182.412-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 43, bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Sergipe.

MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. José Raimundo Melo - CRM 0770
NÚMERO DO DOCUMENTO: Declaração de Óbito nº 22408017-1

DEIXOU FILHOS: NÃO **DEIXOU BENS:** NÃO **DEIXOU TESTAMENTO:** NÃO

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÃO: Registrado no Livro C/04 - Folhas 027 - Termo Número 1.097.

Cartório do Ofício Único de Itabi
Domingos Sávio Alves de Menezes
Oficial Registrador
Anderson de Souza Santana - Substituto
Av. Manoel Alves de Souza, 321
Bairro Pingo do Ouro - Itabi-SE
(79) 3314-1313
Email: extra.itabi@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITABI(SE), segunda-feira, 25 de janeiro de 2016.

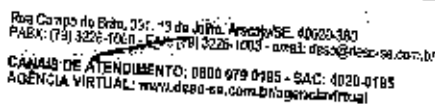
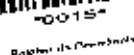
[Assinatura]
Assinatura do Oficial/Substituto

ISENTO DE EMOLUMENTOS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
Registro de Títulos e Documentos
TABELEIRO E OFICIAL DE REGISTRO
DOMINGOS SÁVIO ALVES DE MENEZES

[Assinatura]
Assinatura do Oficial/Substituto
TABELADO

ARREBENTAR A 002353012 BRP



Localidade Matrícula Nome do Cliente
137 348851.9 RAIMUNDO GRIGORIO DE SANT

RUA: AREA 500 A AREA 600, 1		RATMUNDO GRIGORIO DE SANT	
CEP	Endereço (Rua, Nº)	Data da Leitura	
49870-000	49870-000	26/03/2016	26/03/2016
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Diâmetro da Leitura
1588	1588	10	20
Res. Com. Ind. Pub.		Odes de Consumo	
1 0 0 0		20	

Description du Service/Groupe

		Valores
AGUA		
ESGOTO		30,85
024 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	0,00
050 MULTA POR ATRASO	0101	0,02
062 JUROS	0101	0,53
		0,02

Responsável	Histórico de Consumíveis						Assinatura
00000	09/2015 010	10/2015 010	11/2015 010	12/2015 010	01/2016 010	02/2016 010	10
Motivo da Ausência de Lotura	Código Auxiliar						

Multivo de Ausência de Lotado	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026	12/2026	01/2027	02/2027	03/2027	04/2027	05/2027	06/2027	07/2027	08/2027	09/2027	10/2027	11/2027	12/2027	01/2028	02/2028	03/2028	04/2028	05/2028	06/2028	07/2028	08/2028	09/2028	10/2028	11/2028	12/2028	01/2029	02/2029	03/2029	04/2029	05/2029	06/2029	07/2029	08/2029	09/2029	10/2029	11/2029	12/2029	01/2030	02/2030	03/2030	04/2030	05/2030	06/2030	07/2030	08/2030	09/2030	10/2030	11/2030	12/2030	01/2031	02/2031	03/2031	04/2031	05/2031	06/2031	07/2031	08/2031	09/2031	10/2031	11/2031	12/2031	01/2032	02/2032	03/2032	04/2032	05/2032	06/2032	07/2032	08/2032	09/2032	10/2032	11/2032	12/2032	01/2033	02/2033	03/2033	04/2033	05/2033	06/2033	07/2033	08/2033	09/2033	10/2033	11/2033	12/2033	01/2034	02/2034	03/2034	04/2034	05/2034	06/2034	07/2034	08/2034	09/2034	10/2034	11/2034	12/2034	01/2035	02/2035	03/2035	04/2035	05/2035	06/2035	07/2035	08/2035	09/2035	10/2035	11/2035	12/2035	01/2036	02/2036	03/2036	04/2036	05/2036	06/2036	07/2036	08/2036	09/2036	10/2036	11/2036	12/2036	01/2037	02/2037	03/2037	04/2037	05/2037	06/2037	07/2037	08/2037	09/2037	10/2037	11/2037	12/2037	01/2038	02/2038	03/2038	04/2038	05/2038	06/2038	07/2038	08/2038	09/2038	10/2038	11/2038	12/2038	01/2039	02/2039	03/2039	04/2039	05/2039	06/2039	07/2039	08/2039	09/2039	10/2039	11/2039	12/2039	01/2040	02/2040	03/2040	04/2040	05/2040	06/2040	07/2040	08/2040	09/2040	10/2040	11/2040	12/2040	01/2041	02/2041	03/2041	04/2041	05/2041	06/2041	07/2041	08/2041	09/2041	10/2041	11/2041	12/2041	01/2042
-------------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

A 3	E 1	S 03	R 01	Mês / Ano 03/2016	TOTAL 31,42
Data de Fim do mês 04/04/2016					VENCIMENTO 04/04/2016

DESCRIÇÃO		VENCIMENTO: 04/04/2016					
Padrão Mínimo de 5.440/2006 - art. 3º inciso I							
Qualidade da Água Distribuída		Parâmetros	Cor	Cloro	Fúos	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Máximo de Amostras Exigidas		14	10	11		11	
Nº de Amostras Análises		23	23	23		23	23
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.923/2011		12	20	23		23	23
Sintetizado dos Parâmetros de Qualidade: Vide Anexo							
As Amostras que NÃO atenderam ao padrão foram solucionadas							

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3334-1234

DEIXE O CHIKLINGUYA - O PERIGO AUMENTOU. E A RESPONSABILIDADE DE TODOS TAMBEM
VAMOS COMBATER ESSE MOSQUITO!

Notificações

REAJUSTE TARIFARIO DE 14,55% (QUATORZE VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), APROVADO ATRAVES DE RCA N. 01/2016, APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2016.

SR. DR.

Favor Autenticar no Verso.

57: 78

Favor Atlantic in West.

SEDFORD, LOR 9 17/06/2016 16:07 - 00580000

AC/ITAB

08 JUN 2016

34

Adelino Viana Freitas
Sendente Comercial III
Matricula: 8.716.792-6
Insc. Estat. 15E

DECLARAÇÃO

Eu, **RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Gararu/SE, maior, capaz, portador do CPF sob nº 018.065.225-78 e cédula de identidade sob nº. 1.491.598 2ª via expedida pela SSP/SE, em 22/03/2016 e a senhora: **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, brasileira, casada, profissão lavradora, natural de Itabi/SE, maior, capaz, portadora da cédula de identidade Nº. 1.345.920 2ª via, expedida pela SSP/SE em 14/05/2013 e inscrita no CPF sob o Nº.000.716.225-19, residentes e domiciliados na R: Área 500 a Área 600, s/n, zona rural neste município de Itabi - Estado de Sergipe. Em face do declarante não saber assinar, por ser analfabeto, assina a seu rogo Miguel da Rocha Couto, deixando o declarante sua impressão digital polegar direito no final desse encerramento. **DECLARAMOS**, para todos os devidos fins, sob as penas da Lei, Que o Sr. **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO SANTANA**, vitimado no acidente ocorrido em via pública em 18/01/2016, conforme Certidão de Óbito lavrada no Livro: C-04, Fls: 027 sob nº do Termo: 1.097, registrado no Cartório do Ofício Único de Itabi/SE, não deixou filhos, restando como seus únicos herdeiros seus pais os declarantes supra citados nesta declaração. Sendo do conhecimento de todos como atestam aqui duas testemunhas: (1) MIGUEL DA ROCHA COUTO, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº: 005.149.018-88, residente e domiciliado na Rua Nova nº 44, bairro: centro nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe e (2) ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, solteiro, natural de Aracaju/SE, maior, capaz, portador do RG 3.325.666-7 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF sob nº: 033.060.805-35, residente e domiciliado no Loteamento Campo Novo, nº 142 nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe.

ITABI/SE, 19 de agosto de 2016.



Raimundo Grigório de Santana
RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA

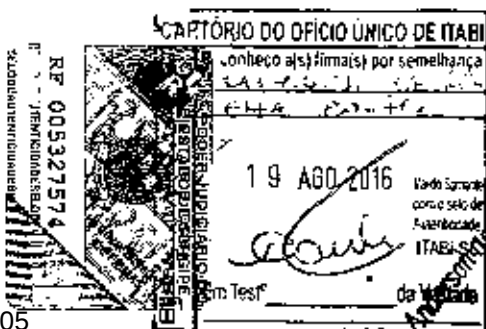
(Assina a rogo do declarante por ser analfabeto: Miguel da Rocha Couto)

Marinalva de Rezende Santana
MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Testemunhas:

Miguel da Rocha Couto
MIGUEL DA ROCHA COUTO

Alfredo Oliveira dos Santos
ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS





DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOÃO EVERTON ERIBERTO SANTANA em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/01/2016 faleceu em 18/01/2018 no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. RAIMUNDO ELLIÓRIO DE SANTANA	PAI	1.491.598	018.065.225-78
2. MARINALVA DE REZENDE SANTANA	MÃE	1.345.920	000.716.225-19
3.			
4.			
5.			

[*] Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima () não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

ITABI/SE 06/06/2016

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

Abimael de Rezende Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*):

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

2

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
ISLAINE FOMES RESENDE	701.4891-6	058.508.365-78	Isaine Gomes Resende
FABRICIO ALVES DOS SANTOS	20118376	013.016.095-44	Fabricio Alves dos Santos

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



Idelino Vieira Freitas
Atendente Comercial III
Matricula: 8.746.792-6
Governo do Rio de Janeiro



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOAO EVERTON G. SANTANA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/01/2016 faleceu em 18/01/16 no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
<u>1. RAIMUNDO GRIGORIO SANTANA</u>	<u>PAI</u>	<u>1.491.598 SE</u>	<u>018.065.225-78</u>
<u>2. MARINALVA DE R. SANTANA</u>	<u>MÃE</u>	<u>1.345.990 SE</u>	<u>020.716.225-19</u>
<u>3.</u>			
<u>4.</u>			
<u>5.</u>			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima ☒ não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

ITABI SE 08/2016
LOCAL E DATA

X _____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ITABI SE 08/2016
LOCAL E DATA

X Marinalva de R. Santana
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
<u>1.</u>			
<u>2.</u>			

DADOS DE TESTEMUNHAS

2	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
<u>1.</u>				
<u>2.</u>				

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

DELPHOS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOÃO EVERTON GRIGÓRIO SANTANA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/03/16, faleceu em 18/03/16, no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. MARINALVA DE REZENDE SANTANA	MÃE	1345.920	000.116.225-19
2. RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA	PAI	1491.598	018.065.225-18
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários além dos Informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

ITABI - 14 - 12 - 2016

LOCAL E DATA

Marinalva de Rezende Santana

ASSINATURA DO DECLARANTE

ITABI - 14 - 12 - 2016

LOCAL E DATA

x

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. CRISTIANO DA SILVA SANTOS	2040168-8	029.499.835-70	<i>Christiano da Silva Santos</i>
2. MIGUEL DA ROCHA ROCHA	346.500	005.149.018-88	<i>Miguel da Rocha Rocha</i>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro [1].



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

DELPHOS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOÃO EVERTON GRIGÓRIO SANTANA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/03/16, faleceu em 12/01/16, no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>MARINALVA DE REZENDE SANTANA</u>	<u>MÃE</u>	<u>3345 920</u>	<u>000.116.225-19</u>
2. <u>RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA</u>	<u>PAI</u>	<u>1491 598</u>	<u>018.065.225-18</u>
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima (X) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

ITABI - 14 - 12 - 2016

LOCAL E DATA

Marinalva de Rezende Santana

ASSINATURA DO DECLARANTE

ITABI - 14 - 12 - 2016

LOCAL E DATA

X

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

2	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.	<u>CHERILSON DA SILVA SANTOS</u>	<u>2040368</u>	<u>029.499.835-70</u>	<u>Cherilson da Silva Santos</u>
2.	<u>MIGUEL DA ROSA OLIVEIRA</u>	<u>396.500</u>	<u>005.149.018-88</u>	<u>Miguel da Rosa Oliveira</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOÃO EVERTON CARVALHO SANTANA

JOÃO EVERTON CARVALHO SANTANA

CARTeira DE IDENTIDADE

100125

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 131.453-8 2.ª VIA 24/10/2012

NOME **JOÃO EVERTON CARVALHO SANTANA**

ILUSTRAÇÃO

RESUMO EMBREITO DE SANTANA

PARTELA DE RESERVA SANTANA

NATURALIDADE

N.º DA CLASSE 22/06/1990

DOC ORIGEM

DT. NASCIM. 12/06/1990

CPF CART. DIST. COM. GARANTIA 086.792.893-27

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



Delino Tizito Freitas
endente Comercial III
Atribuição 828/792-6



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIBRA 1.345.920 DATA DE EMISSÃO 14/03/2013

NOME MARIALVA DE REZENDE SANTANA

FINAÇÃO JOSE MARQUES DE REZENDE

NATURALIDADE ELIZETE MATOS DE ARAUJO

ITABI-SE

DATA DE NASCIMENTO 27/02/1967

CT. CASAMENTO NR 450 LV 8-11-22

CPF CARTÃO DIST. DA COMARCA DE ITABI 000.716.225-19

ASSINATURA DIRETOR DE LUGAR

ITABI-SE

ITABI-SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

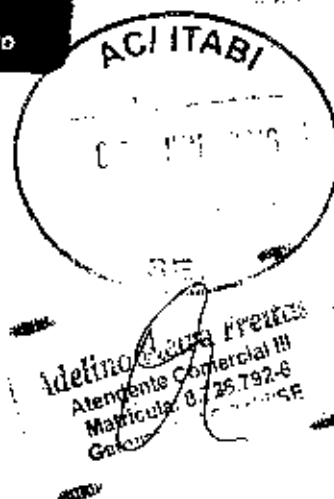
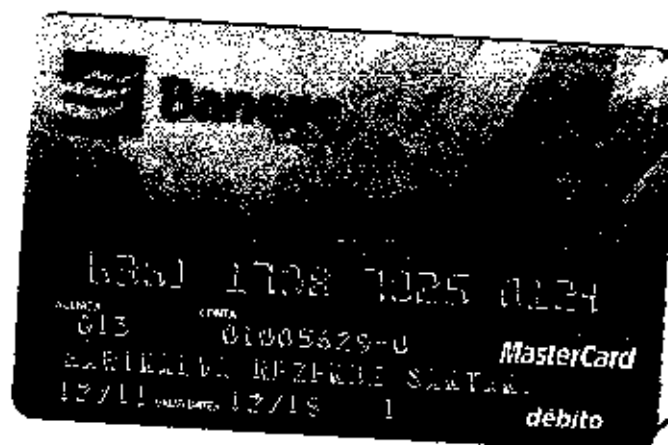
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE POLÍCIA DE APLICADAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE

MARIALVA DE REZENDE SANTANA

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Seguro DPVAT

Seguradora Líder

PEDIDO DE SEGURO DPVAT

site: www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



Facebook.com/dpvatoficial



Youtube.com/dpvatoficial



Twitter.com/dpvatoficial

blog: www.viverseguronotransito.com.br

0960266116
63188

REMITENTE / Sender

MARINALVA DE REZENDE SANTANA

ENDEREÇO / Address

RUA FLORESTA, 775 - BAIRRO MA

CEP / Zip

49870000

CIDADE / City

ITABI

UF/State

SE

RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



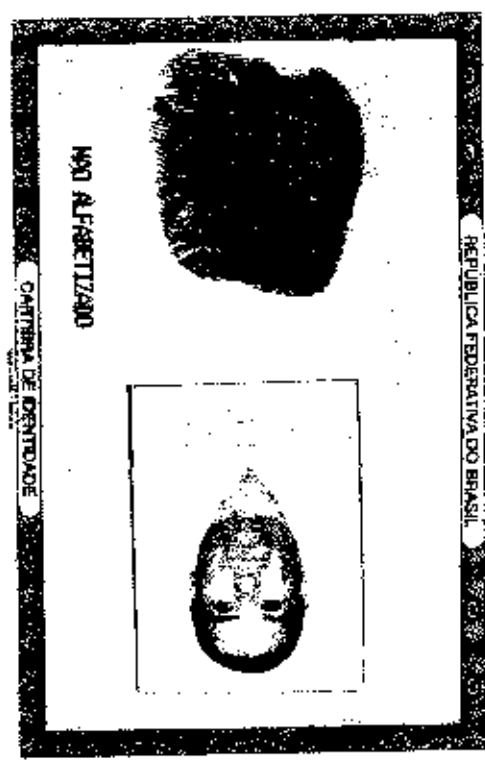
Telmo ...
 Atendimento Especial
 Matrícula: 2.736.792-6
 CPF: 2.736.792-6



Banesse
 DEPÓSITO INICIAL
 CADASTRAMENTO DE SENHA
 Nº CONTA: 03006489-7
 DEPÓSITO EM: ☒ CCP ☐ CCO
 NOME DO CLIENTE: Fulano da Silva
 DATA: 18/04/2016
 OUVEDOR BANESSE 0800 084 5757
 MODO 04-250 AFREDO 18/05/04



VALEIA EM TORNO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 1.491.598 2.074 06/12/2016
 DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1964
 NOME: MARIA ALVES DE SANTANA
 MATRÍCULA: 2.736.792-6
 CPF: 2.736.792-6
 ENDEREÇO: RUA ... Nº ...
 CIDADE: ... ESTADO: ...
 DATA DE EMISSÃO: 06/12/2016





Laudos F...
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVERÍCO**

João Everton Gregório Santana.

Laudos nº 475/2016.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016
Nº Laudo
475/2016

Dados Da Vítima

Nome da Vítima JOÃO EVERTON GREGORIO SANTANA		Nascimento 22/08/1990	Idade 25	Naturalidade NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Estado Civil SOLTEIRO	Sexo MASCULINO	Cor PARDA	Profissão MOTORISTA	UF SE
Instrução 1º Grau Completo	Nome da Mãe MARINALVA DE RESENDE SANTANA	Nome do Pai RAIMUNDO GREGORIO DE SANTANA		
Endereço RUA DA FLORESTA, Nº 775	Bairro MATIAS	Município ITABI		
Nome da Autoridade BEL JOEL DOS SANTOS FERREIRA	Função BEL JOEL DOS SANTOS FERREIRA	Unidade COPCI - COORDENADORIA DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR		
1º Perito Relator DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOZO	CremesolCrosa 1168	2º Perito Relator	CremesolCrosa JCG - 475/2016	

Local da Perícia Sala de Necrópsias do IML	Tipo	Causa
--	-------------	--------------

Historico/Descrição
Historico

O corpo da Vítima deu entrada neste Instituto às 09h55 do dia 18 de janeiro de 2016. Das informações fornecidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito. Fato ocorrido às 04h00 do dia 18 de janeiro de 2016, em Matias, cidade de Itabi-Se.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Trajando camisa de algodão na cor laranja, bermuda xadrez e cueca de algodão na cor laranja.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Corpo do sexo masculino, normolíneo, cor morena, cabelos pretos curtos crespos, olhos castanhos escuro e dentição precária.

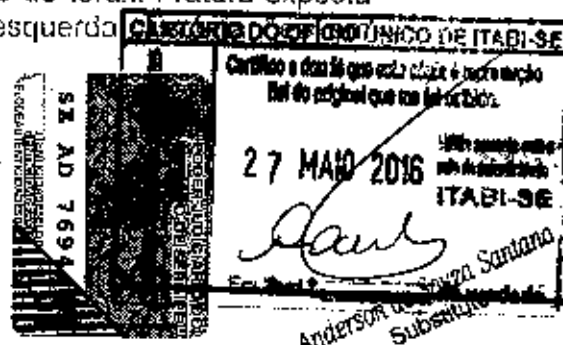
c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Sinais abióticos e início de rigidez cadavérica.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Ferimento extenso semicircular de mais ou menos seis centímetros na região frontal. Fratura com afundamento e exposição de massa cefálica da região frontal. Fratura exposta de mandíbula. Fratura com afundamento do tórax. Fratura exposta do fêmur direito. Fratura exposta bióssea da perna esquerda região peitoral, antebraço direito e perna esquerda.

Dr. José Aparecido Batista Cardozo
Perito do Legado 1ª Classe
CRM 1168 - 1168



Exame Interno Complementares

a) Cavidade craniana

Fratura com afundamento em região frontal.

b) Pescoço

Nada digno de nota.

c) Membros

Nada digno de nota.

d) Cavidade torácica

Fratura com afundamento do tórax.

e) Cavidade Abdominal

Nada digno de nota.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXXX

b) Quais revelaram

XXXXX

c) Toxicológico

XXXXX

d) Deu como resultado

XXXXX

e) Outros

XXXXX

Lauda Perícia
Digitalizado

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Através do encontrado podemos informar como causa mortis: Politraumatismo e traumatismo crânio encefálico por instrumento contundente.

Conclusão

1 - Causa mortis: Traumatismo crânio encefálico.

2 - O meio foi contundente.

Questões/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Politraumatismo.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Prejudicado.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. José Aparecido B. Cardoso

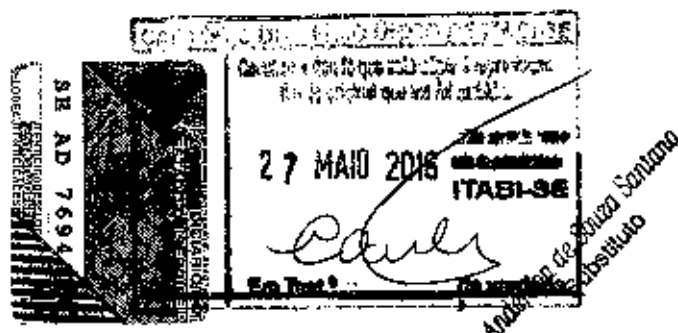
Perito Criminal/Classe 1ª Classe

170447-0

DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOSO

1166

JCG - 475/2016



SECRETARIA LEGAL 9 17/06/2016 16:38 - 0000009804



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2016/06554.0-000002

Natureza:

Encaminhar laudo para:

Tipo de laudo

COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

P-00475-16

Responsável pela solicitação:

Maria das Graças F de Albuquerque - COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Data do fato:

Local do fato:

18/01/2016 - 04:00 até 18/01/2016 - 04:00

... MATIAS, ITABI - SE

Descrição do fato:

Que, nas primeiras horas do dia de hoje seu irmão JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA de 26 anos, voltava para casa conduzindo a moto, 150, azul, ano 2005 de placa HZT-2551/SE estava em companhia do amigo conhecido como BRENO; que ao chegar nas proximidades do Povoado Matias colidiu com uma carroça carregada de estacas, na colisão, caiu da moto se ferindo gravemente e foi o óbito no local; que o amigo Bruno foi trazido de ambulância para o HUSE onde continua internado; que o seu irmão não tinha habilitação para dirigir veículo ciclomotor. Pelo exposto pede as devidas providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Filiação:

RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA / MARINALVA DE RESENDE SANTANA

Registro Geral:

21814538

Estado Civil:

Solteiro

Data de Nascimento:

22/06/1990

Naturalidade:

NOSSA SENHORA DA GLORIA

Profissão:

MOTO TAXI

Sexo:

Masculino

Bel. Joel dos Santos
 Delegado de Polícia Civil de Itabi

Descrição física:

Endereço completo:

RUA : RUA DA FLORESTA, 775, CASA, GARBADO, ITABI

Registro de porta:

Ao

escrevente: _____

Livro: _____

fls. _____

Em: _____

Nº: _____

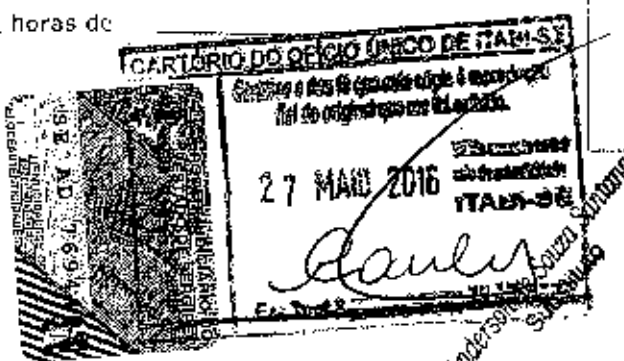
Entrou às: _____

horas de _____

Dia: _____

Arquive-se

Em: _____



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

do
VAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0960266/16

Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

CPF: 056.292.895-27

Data do Acidente: 18/01/2016

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Bolétim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necropsia
Outros

MARINALVA DE REZENDE SANTANA : 000.716.225-19

Autorização de pagamento
Certidão de casamento
Documentos de identificação

RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA : 018.065.225-78

Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência:

Portador da documentação entregue

Data: 06/07/2016

Nome: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

CPF/CNPJ: 000.716.225-19

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/07/2016

Nome: Patricia Aleixo Silva

CPF: 068.500.787-12

MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Patricia Aleixo Silva



Seguradora Líder - DPVAT

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA JORÃO EVERTON ERIGÓRIO SANTANA

DATA DO ACIDENTE 18/01/2016 CPF DA VÍTIMA 056.292.895-27

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO MARINALVA DE REZENDE SANTANA

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () REPRESENTANTE LEGAL (X) BENEFICIÁRIO, CUIJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É MÃE

ENDEREÇO DO PORTADOR RUA FLORESTA, 775

Nº 775 COMPLEMENTO CASA BAIRRO MATIAS

CIDADE ITABI UF SE CEP 49870-000

E-MAIL _____ TELEFONE (____) _____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO - * MORTE = R\$ 13.500,00
 - * INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
 - * DESPESAS MÉDICAS (DAMES) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) LAUDO CADAVÉRICO (LML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÔPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTA O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)
 - () CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
 - () CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS
- DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)
 - () PROVA DE COMPANHHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTEENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE
 - () PROVA DE COMPANHHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
 - () TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA
 - () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(A) DA VÍTIMA
 - (X) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA
 - () DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
 - () CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 - () CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 06/04/2016

IDENTIDADE 1.345.920

ASSINATURA Marinalva de Rezende Santana

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 06/04/16 MATR. CORREIOS 89267726

NOME ADELMO VIEIRA FREITAS

ASSINATURA Adelmo W. Freitas



Helino Vieira Freitas
Atendente Comercial III
Matrícula: 9.735/192-8
Germânia - RJ - 2015



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta nº: 9398252

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro: 3160432958 ASL-0960266/16
Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA
Data Acidente: 18/01/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 17/06/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 18/01/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

SEGURODORA LIDER DPVAT 10 & 01/09/2016 16:25 - 00000201642

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0960266/16

Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

CPF: 056.292.895-27

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/01/2016

Titular do CPF: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

MARINALVA DE REZENDE SANTANA : 000.716.225-19

Comprovante de residência

RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA : 018.065.225-78

Autorização de pagamento

Declaração de únicos herdeiros

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 12/09/2016

Nome: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

CPF : 018.065.225-78

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 12/09/2016

Nome: Alexandre Tavares Belfort

CPF: 024.208.707-86

RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA

Alexandre Tavarés Belfort

PEDIDO DE SEGURO DPVAT

site: www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



Facebook.com/dpvatoficial



Youtube.com/dpvatoficial



Twitter.com/dpvatoficial

BLOG: www.viverseguronotransito.com.br

REMETENTE / Sender		TELEFONE / Phone Number	
RAIMUNDO GREGORIO DE SANTANA			
ENDEREÇO / Address		UF / State PAIS / Country	
R. AREA 500 A AREA 600 S/Nº		SE	
CEP / Zip	CIDADE / City		
59870-000	ITABAI		



RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



PROBAG
B
Tel.: (85) 3204-2000

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



0028

dos
/AT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0960266/16

Vítima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

CPF: 056.292.895-27

CPF do: Próprio

Data do Acidente: 18/01/2016

Titular do CPF: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

MARINALVA DE REZENDE SANTANA : 000.716.225-19

Autorização de pagamento

RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA : 018.065.225-78

Autorização de pagamento

Declaração de únicos herdeiros

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/02/2017

Nome: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

CPF : 000.716.225-19

MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/02/2017

Nome: Yuri Silva dos Santos

CPF: 141.203.117-67

Yuri Silva dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE ITABI
COMARCA DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE
FÓRUM FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO- ITABI- SERGIPE
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO
ANDERSON DE SOUZA SANTANA
SUBSTITUTO

LIVRO Nº 17	FOLHAS Nº 093	1º TRASLADO
-------------	---------------	-------------

PROCURAÇÃO bastante que faz **RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vir que, no ano de dois mil e dezessete (2017), que aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02), às 09h40min, neste Serviço Notarial do Ofício Único do Distrito de Itabi/SE, situada na Avenida Manoel Alves de Souza, 321, Bairro Pingo do Ouro, nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião Substituto, compareceu como **OUTORGANTE: RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**, brasileiro, casado, natural de Gararu/SE, profissão agricultor, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 018.065.225-78 e cédula de identidade RG sob nº 1.491.598 2ª via expedida pela SSP/SE em 22/03/2016, residente e domiciliado na Rua da Floresta nº 775, bairro Matias nesta cidade de Itabi do Estado de Sergipe. Em face do outorgante não saber assinar por ser analfabeto, assina a seu rogo **PAULO SERGIO VALENÇA COUTO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, funcionário público, portador da CI. Nº 2011784-1 expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 018.961.785-37, residente e domiciliado na Rua Nova nº 44, bairro centro nesta cidade de Itabi do Estado de Sergipe, deixando o outorgante sua impressão digital polegar direito no final desse encerramento procuratório. Perante mim, disse o outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador e **OUTORGADO** o Sr. **MIGUEL DA ROCHA COUTO**, brasileiro, casado, natural de Itabi/SE, profissão antônimo, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG sob nº 346.500 2ª via expedida pela SSP/SE em 23/11/2016 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.149.018-88, residente e domiciliado na Rua Nova nº 44, bairro centro nesta cidade de Itabi do Estado de Sergipe, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante pai do falecido o Sr. **JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA**, falecido aos dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis (18/01/2016), conforme certidão de óbito atestado pelo Dr. **JOSÉ RAIMUNDO MELO**, CRM. 0770, lavrado no livro C-04, às, fls. 27, sob Número de ordem 1.097 neste Cartório do Ofício Único deste Distrito de Itabi da Comarca de Gararu/SE. Que era portador da cédula de identidade RG sob nº. 2.181.453-8 2ª via expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 056.292.895-27, nascido aos 22/06/1990. Podendo preencher e assinar formulário de autorização de pagamento de credito de indenização de sinistro DPVAT. Aviso de Sinistro, comprovante de residência, Juntar, retirar, apresentar provas e assinar papeis e documentos, prestar, declarações apresentar laudos e provas, prestar esclarecimentos verbalmente e por escrito receber as importâncias necessárias onde, o(a) Outorgado(a) dar recibos e Quitações, e emitir e Endossar, Sacar, representá-lo ainda junto a quaisquer estabelecimentos de credito Bancária das agências do Banco do Brasil, em todas as agências do Estado de Sergipe e Banco do Estado de Sergipe - **BANESE**, agencia de Itabi/SE nº 013, conta 01/006489-7, podendo receber e descontar Cheque Nominal, ou Ordem de pagamento, juntar

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
Registro de Títulos e Documentos

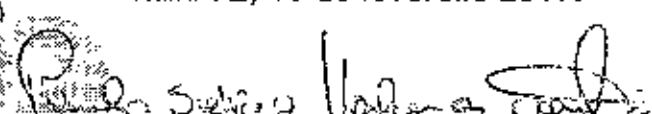
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO A QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

documentos junto ao Ministério da Fazenda e Secretaria da Receita Federal, e substabelecer no todo ou em parte, em quem ou quando convier, assinado para esse fim quaisquer documentos, e em fim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que tudo dará por bom, firme e valioso. Está procuração tem validade de um ano da data de sua lavratura - 13/02/2017, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pelo(s) Outorgante(s), mediante comunicação por escrito. Assim o disse e dou fé. Feita e lida sendo lido este instrumento público de procuração, foi achada em tudo conforme, o outorgante aceita e assina. Custas no valor de R\$ 53,03; R\$ 0,00 mais R\$ 10,61 para o F.E.R.D., conforme boleto bancário sob nº 131170000103. Eu ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, Eliane Oliveira da Silva, Tabeliã do Cartório do Ofício Único do Distrito de Itabi, digitei, subscrevo e assino em público e raso com o sinal de que faço uso.

Em testº ELIANE OLIVEIRA DA SILVA da verdade.

Itabi/SE, 13 de fevereiro 2017.


RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA - OUTORGANTE

(Assina a roça do outorgante por ser analfabeto o Sr. PAULO SERGIO VALENÇA COUTO)


ELIANE OLIVEIRA DA SILVA

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO Tabeliã e Oficial

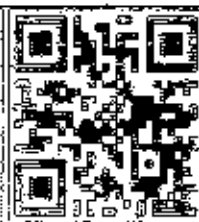
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
Registro de Títulos e Documentos
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO
Eliane Oliveira da Silva

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

Ofício Único do Distrito de Itabi -
13/02/2017 - 10:36:54

Selo TJSE: 201729615000450

Acesse: www.tjse.us.br/1/CKKDDC



PEDIDO DE SEGURO DPVAT

site: www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



Facebook.com/dpvatoficial



Youtube.com/dpvatoficial



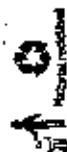
Twitter.com/dpvatoficial

BLOG: www.viversegurodotransito.com.br

ATE



REMETENTE / Sender		TELEPHONE / Phone Number	
MARILIANA DE REZENDE SANTANA			
ENDEREÇO / Address			
RUA DA FLORESTA 775 ITABÍ (SE)			
CEP / Zip	CIDADE / City	UF / State	PAÍS / Country
49870-000			



"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

DEVOLUÇÃO (Return)	
☐ MUDOU-SE (Moved)	☐ FALU
☐ RECUSADO (Refused)	☐ ENC (Enc)
☐ DESCONHECIDO (Unknown)	☐ N/A (N/A)
☐ NÃO PRODUZIDO (Undelivered)	☐ OUT
☐ AUSENTE (Absent)	
TENTATIVAS DE ENTREGA (C)	
1º	2º
☐ Informação prestada pelo Information provided for document	
☐ Reintegrado ao serviço Reinstated to service post	
Data ___/___/___ Responsável: _____	



131170000103

PAGUE EM QUAL QUER AGÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento - Cartórios Extrajudiciais

Ofício Único do Distrito de Itabi - Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos (Itabi)

RAMISSO
LEI Nº 9.099 DE 1995

Data: 13/02/2017

Num. Guia: 131170000103

Qtda	Descrição	Taxa	Ferd	Selo	Total
1	Procuração - Número de Outorgantes: 1	53,03	10,61	0,00	63,64
Totais (R\$)		53,03	10,61	0,00	63,64

Informações:

Valor Rateio Cartório: 44,63	Valor Rateio Fundo: 2,75	Valor Rateio Judiciário: 5,12	Valor da Taxa Banesa: 0,64
------------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------------

Guia Válida até 05/03/2017

Via - Cliente

Autenticação Manutida

BANESE - CATXA

DATA: 13/02/2017 HORA: 09:21:07 LOCAL: 013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

AGENTE ARRECADADOR: CMC 047 BANCO DO ESTADO DE S
RGITE S.A

CONVÊNIO: REC. GUITA CARTOLLO

VALOR...: 63,54 (Sessenta e três reais e sessent
e quatro centavos)

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
85660003000-7 63640156201-3
31170020103-6 20170305200-5

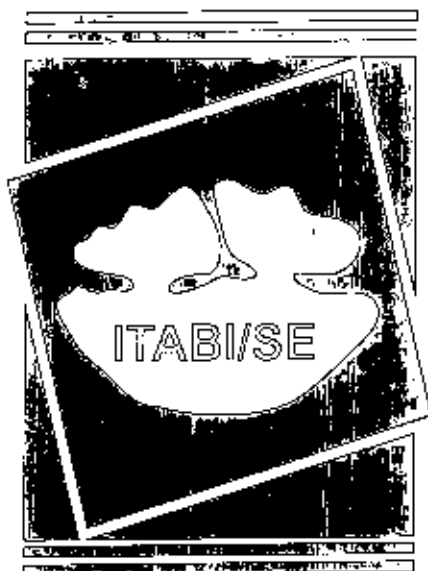
DATA DE PAGAMENTO: 13/02/2017

NÚMERO DE CONTROLE: 20170213013005000110

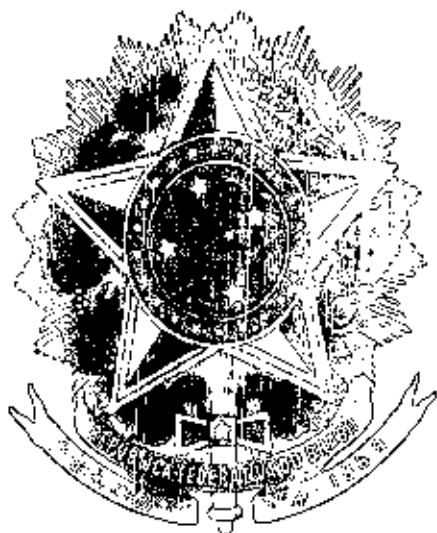
ANEXAR ESTE RECIBO A FATURA CORRESPONDENTE ***

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Eraldo Santos
Caixa Executiva
Mat. 821194-9



OFÍCIO
ÚNICO
CARTÓRIO



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE ITABI/SE

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTO

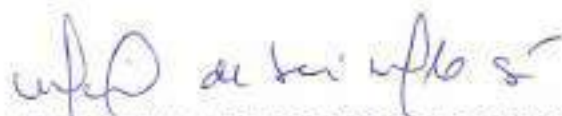
REGISTRO CIVIL
ESCRITURAS
CERTIDÕES
AUTENTICAÇÕES
PROCURAÇÕES
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, INVENTÁRIOS E PARTILHAS
TESTAMENTO

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAJ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (00000524433)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

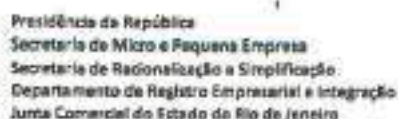
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ED.P. 135 REC. 001-56902 OFS

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Centro, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
ADB2B690
088674

Conf. por: Serventia T.J.F.RJ
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
CPF: 48962-546 08077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.986/04



PERI FOR SEDE Ou DA FRANK CUMMOD A SEDE FOR FOR CUMMOD

33.3.C028479-6

Types Available

Sociedade anônima

Some Comments

New mail

MS-4a. Distribution

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Online Arguments:

00002131309 - 10/12/2017

附錄四：臺北、基隆地區人口統計表

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Bohanna et al. 102595034

Hash: ECC53073-8930-4232-8032-7CC94623A934

Origem	Calculada	Pago
Juris	570,00	570,00
Outr	21,00	21,00



REQUERIMENTO

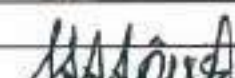
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
Q17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1000	1000	
	1001	1001	
	1002	1002	
	1003	1003	
	1004	1004	

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresário: SUPERADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NºRE: 113.5028479-6 Protocolo: 09-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 POR O NÚMERO DDD03149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Augent104q80: FD6974388FA4823OCVDE4356AFADMSBCF5FFD5CF6E740E233E436AFDA60E1F08

36 Para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page: 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pexoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA98220CFDE4B56AFAD5EBCF9FFD3CF68740F2338496AFDA80B1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 10/13



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Bernardo R.S. Benesinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575165 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D796CBA11812475AE92082668235403C7645C685
Arquivamento: 00002858803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

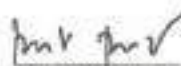
Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10


Bernardo A. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C618477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

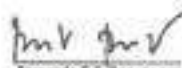
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Fernando F. S. Barwing
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo S. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Fernando F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020153575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48FBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C655
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo R.S. Perseguini
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

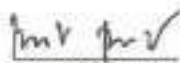
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Fernando R. S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9298298B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

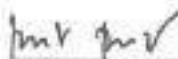
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Semirêo F.S. Benninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intime-se a parte autora para se Replicar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá informar e justificar a intenção de produção de provas em audiência, anexando o respectivo rol.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI, COMARCA DE GARARU /SE

Processo nº 201869100106

RAIMUNDO GRIGORIO SANTANA e MARINALVA DE REZENDE SANTANA, já devidamente qualificados nos autos do processo epigrafado, em que litiga com **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já conhecida, vem, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com escritório indicado no rodapé, onde receberá avisos e intimações de estilo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo requerido (RÉPLICA), o fazendo da forma como se segue.

I - DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

À análise da preliminar levantada pelo requerido, de inépcia da inicial, alegando falta de documento indispensável à propositura da ação, bem como comprovante de residência, têm-se como totalmente descabida.

Os requentes juntaram com a inicial todos os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, principalmente, e não só, O Registro policial da ocorrência (fls. 21/22), a certidão do óbito (fl. 26), bem como o laudo pericial se encontra às fls. 1166/118.

Também não é verdadeira a alegação de ausência de comprovante de residência, já que os endereço e domicílio podem ser verificados nos documentos de fls. 21, 37, bem como na procuração pública de fls. 127/128.

Desse modo, a preliminar merece ser rejeitada.

Quanto à necessidade do requerente outorgar poderes ao constituído subscritor por via de procuração pública, anexo o referido instrumento, restando suprida a referida apelação.

II - DO MÉRITO

2.1 - Ônus da prova

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lido direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, consistente em:

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) os autores tiveram seu filho vitimado por acidente motociclístico, ii) que os autores são legitimados a pleitear a indenização securitária, posto que são os únicos herdeiros do *de cujus*.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada pelo Instituto Médico Legal – IML, que demonstra o lido direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e

3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Sem dúvidas que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados, valendo citar um por todos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA.

- Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **16/01/2013** – grifo nosso sempre)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais.

1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus

probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **15/11/2012** - grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação, o lídimo direito dos autores, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

2.2 – Do Termo *a quo* da Correção Monetária e Juros de Mora

Também com relação aos juros de mora, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, posto que o entendimento sedimentado na jurisprudência deste país é de que devem serem aplicados desde o evento danoso. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. **1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 12/03/2012** – grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, **a indenização relativa ao seguro DPVAT** deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Desse modo, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

2.3 - Verba honorária.

No que se refere aos honorários advocatícios de sucumbência, estes devem ser livremente fixados pelo(a) magistrado(a), atendendo aos parâmetros estabelecidos pela lei.

3 - REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se pela procedência dos pedidos em todos os seus termos.

Requer deferimento.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2019.

ADIMERON LOUREIRO LIMA

OAB/SE, 4397



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ITABI/SE

COMARCA DE GARARU/SE

DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI/SE

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AV. MANOEL ALVES DE SOUZA, 321, PINGO DO OURO, ITABI/SE

E-MAIL: extra.itabi@tjse.jus.br

CEP: 49870-000 Fone (79) 9-9875-5718

Eliane Oliveira da Silva

Tabelião e Oficial de Registro

Anderson de Souza Santana

Escrevente Substituto

LIVRO Nº: 17

FOLHAS Nº: 257 E VERSO

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz **RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA**, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante vir que, no ano de dois mil e dezenove (2019), que aos seis (06) dias do mês de junho (06), às 09h20min, neste Serviço Notarial do Ofício Único do Distrito de Itabi/SE, situado na Avenida Manoel Alves de Souza, 321, Bairro Pingo do Ouro, nesta Cidade de Itabi - Estado de Sergipe, perante mim Escrevente Substituto, compareceu como **OUTORGANTE: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA**, brasileiro, profissão lavrador, declarou ser casado, natural de Gararu/SE, nascido aos 30/08/1964, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.065.225-78 e cédula de identidade RG sob nº 1.491.598 2ª via expedida pela SSP/SE em 22/03/2016, residente e domiciliado na Rua Área 500 a Área 600, nº 775, bairro Matias nesta cidade de Itabi do Estado de Sergipe, CEP 49.870-000, Celular (79) 9 98448151. Em face do outorgante não assinar por ser analfabeto, assina a rogo sua filha: **REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA**, brasileira, declarou ser solteira, profissão lavradora, natural de Nossa Sra. da Glória/SE, nascida aos 10/03/1988, maior, capaz, inscrita no CPF/MF nº 046.482.745-04 e cédula de identidade RG nº 2.182.412-6 2ª via expedida pela SSP/SE em 22/03/2016, residente e domiciliada na Rua Sesp nº 76, bairro centro nesta Cidade de Itabi/SE, deixando o outorgante sua impressão digital polegar direito no final desse encerramento procuratório, Celular (79) 9 98448151. Perante mim, disse o outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(a) bastante procurador(a) e **OUTORGADO(A), ADIMERON LOUREIRO LIMA**, brasileiro, declarou ser casado, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, seção de Sergipe sob nº 4397, inscrito no CPF/MF nº 169.932.765-34, carteira de identidade RG nº 517.485 SSP/SE, com seu endereço profissional na Rua SD Petrônio José dos Santos nº 918, bairro Luzia na cidade de Aracaju do Estado de Sergipe, CEP 49.045-840, Celular (79) 9 99820952, **para representá-lo em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do outorgante, por todos os meios permitidos, podendo desistir, transacionar, podendo ainda, requerer instauração de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representá-la em repartições, autarquias, federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do outorgante, fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, receber e dar quitação, prestar depoimento, e especial para fins Representação nos autos do processo de nº 201869100106, perante o Juízo da Comarca de Gararu, Distrito Judiciário de Itabi - Sergipe, acompanhando o feito final julgamento. Está**

procuração tem validade, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pelo(s) Outorgante(s), mediante comunicação por escrito. Assim o disse e dou fé. Feita, lida e achada, conforme, outorgou, aceitou e assina. Eu, Anderson de Souza Santana ANDERSON DE SOUZA SANTANA, Escrevente Substituto, lavrei, li em voz alta e encorro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo-o, dou pública fé e assino. Nada mais. Traslada em seguida. (a.a) RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA, REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA (a rogo), ADIMERON LOUREIRO LIMA. Custas no valor de R\$ 67,19, sendo R\$ 55,99 taxa, R\$ 11,20, taxa do F.E.R.D., e R\$ 0,00 referente ao selo de autenticidade, devidamente recolhido no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, conforme boleto bancário sob nº 131190000563.

Em testº caixa da verdade.
Itabi/SE, 06 de junho de 2019.



Regivania Grigório de Santana
RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA
OUTORGANTE

(Assina a rogo do outorgante por ser analfabeto sua filha a Sra: REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA)

Anderson de Souza Santana
ANDERSON DE SOUZA SANTANA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Anderson de Souza Santana
Escriturário

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ITABI - SERGIPE
NOTAS - RTD - RCPJ - RCPN
TABELIA E OFICIAL DE REGISTRO
Eliane Oliveira da Silva





131190000563



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Guia de Recolhimento - Cartórios ExtraJudiciais

Ofício Único do Distrito de Itabi - Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos (Itabi)

Data: 06/06/2019

Num. Guia: 131190000563

Qtde	Descrição	Taxa	Ferd	Selo	Total
1	Procuração - Número de Outorgantes: 1	55,99	11,20	0,00	67,19
Totais (R\$)		55,99	11,20	0,00	67,19

Informações:Valor Rateio
Cartório: 47,35Valor Rateio
Ferd: 11,14Valor Rateio
Fundor: 2,83Valor Rateio
Judiciário: 5,43Valor da Taxa
Banespa: 0,34

CNPJ: 09.301.234/0001-06 NUBAN: 0835 0021 5004477 000

67,19

Guia Válida até 26/06/2019

Via - Cliente

Autenticação Manual



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201869100106

DATA:

03/10/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a propositura do pedido, incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, tudo até efetivo adimplemento de acordo com a Lei 11.482/07.(RRA)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031

Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** ajuizada por **RAIMUNDO GRIGORIO SANTADA e MARINALVA DE REZENDE SANTANA** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, alegando em síntese que seu filho faleceu vítima de acidente de trânsito e que embora tenha solicitado o pagamento do seguro na via administrativa, não obteve êxito, motivo pelo qual ingressou com a presente lide.

Com a inicial juntou de p. 17/39.

Devidamente citada conforme se observa à p. 67/68, a parte requerida apresentou contestação à p. 70/76, alegando preliminarmente a inépcia da inicial, e a necessidade da procuração ser feita por meio de instrumento público. Ademais, juntou documentos 11/152.

Réplica apresentada à p. 155/161 bem como procedeu a juntada de procuração feita por meio de instrumento público conforme se observa em juntada de p. 162/163.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

Inicialmente, quanto a alegação de inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, mais precisamente de auto de laudo de exame de corpo de delito e comprovante de residência, entendo que a mesma não deve ser acolhida uma vez que houve a juntada dos referidos documentos à sp. 104 e p. 116/118, inclusive juntados pela própria parte requerida, dessa forma **REJEITO** a preliminar.

Enfrentadas as preliminares, passo ao exame do mérito.

A matéria agitada nos autos é exclusivamente de direito, pois tem-se que os demandantes pleiteiam receber o valor do seguro obrigatório relativo ao acidente automobilístico que vitimou **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO DE SANTANA**.

Segundo menciona a peça inicial, a Requerida não efetuou o pagamento de nenhuma quantia.

O DPVAT foi instituído pela Lei Federal 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que estabeleceu diferentes coberturas para as pessoas vitimadas por acidentes de trânsito, quais sejam: indenização por morte, indenização por invalidez permanente e reembolso das despesas de assistência médica e suplementares.

A norma definia os valores das indenizações para os casos de morte ou invalidez permanente e a quantia máxima reembolsável de despesas médicas e suplementares.

Por força de Lei, as Seguradoras são fiscalizadas e devem se subordinar às normas do Conselho Nacional de Seguros Privados. Portanto, quando ocorrido o sinistro, efetuava o pagamento da indenização conforme o valor atribuído pelo Ente Público.

Ocorre que algumas Resoluções do CNSP estipularam valor de indenização que não atingia o patamar legal de 40 salários-mínimos para os casos de morte ou invalidez permanente e oito salários-mínimos para reembolso de despesas médicas e complementares.

Isso gerou inúmeros conflitos entre as Vítimas de acidentes e as Sociedades Seguradoras. Enquanto as Seguradoras efetuavam o pagamento das indenizações conforme determinava o CNSP (valor em moeda da época), as Vítimas entendiam que o valor deveria ser indexado em salários-mínimos, consoante determinava o art. 3º da Lei 6.194/74.

Assim, embora o art. 3º da Lei 6.194/74 fizesse referência a salários-mínimos, fundamentavam as Seguradoras sua inaplicabilidade porque tal disposição não havia sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, ante a vedação constante da parte final do inciso IV, do art. 7º da Carta Política.

Entretanto, essa discussão sobre o valor da indenização teve fim recentemente, com a edição da Medida Provisória 340, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o art. 3º da Lei instituidora do seguro DPVAT, estipulando o valor das indenizações em moeda corrente. Observe-se o art. 8º da citada MP. A Medida Provisória foi publicada em 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar da data de sua publicação. Assim, portanto, as indenizações por morte ou invalidez e ressarcimento de despesas médicas e complementares passaram a respeitar o valor certo e determinado contido na Medida Provisória, não importando qual sua correspondência em salários-mínimos.

Esse entendimento foi convalidado pela conversão da Medida Provisória 340/06 na Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, com idêntica redação. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74.

Cumpre ressaltar, por oportuno, apenas a título argumentativo, que os valores das indenizações estipulados na MP e, posteriormente, ratificados pela Lei 11.482/07 são os mesmos estabelecidos pelo CNSP, conforme se denota da Resolução 151, de 28 de novembro de 2006.

No caso sub examine, o acidente ocorreu em 18 de Janeiro de 2016, ou seja, com as alterações da Lei 11.482/07, vigente a partir de 1º de janeiro de 2007, que determina o pagamento pelas Seguradoras de indenizações por morte no importe das determinações da Lei nova, qual seja: R\$ 13.500,00.

Ademais, como demonstrado através do laudo cadavérico encartado nos autos, e demais documentos que ampararam a presente ação, conclui-se que o pedido inaugural merece prosperar.

Ante todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a propositura do pedido, incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, tudo até efetivo adimplemento de acordo com a Lei 11.482/07.

Condeno, também, a demandada em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(RRA)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 03/10/2019, às 10:29:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002534144-38**.
